



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1041

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Extrato	6
Aviso de Licitação	6
Concursos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1041

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 0035/2023 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL. CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulga e sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei regula no município de Nova Granada/SP e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, o **Sistema Municipal de Cultura - SMC**, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explícita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos, e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Nova Granada/SP, com a participação da Sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do município de Nova Granada/SP.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável no Município de Nova Granada/SP.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar

políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Nova Granada/SP e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º. Cabe ao Poder Público do Município de Nova Granada/SP, planejar e implementar políticas públicas para:

I. Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II. Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III. Contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV. Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V. Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VI. Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

VII. Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

VIII. Contribuir para a promoção da cultura da paz.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 7º. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os Granadenses o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I. O direito à identidade e à diversidade cultural;

II. Livre criação e expressão;

III. Livre acesso e difusão;

IV. Livre participação nas decisões de políticas culturais;

V. O direito autoral.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 8º. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal, com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 9º Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I. Diversidade das expressões culturais;

II. Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III. Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1041

Página 3 de 15

IV. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

V. Transparência e compartilhamento das informações;

VI. Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

VII. Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 10. O Sistema Municipal de Cultura - SMC - visa promover o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais a todos os Granadenses, criando mecanismo de gestão pública das políticas culturais.

Parágrafo único. Para a realização dos fins previstos neste artigo o Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo:

I. Estabelecer e implementar políticas de curto, médio e longo prazo de acordo com as necessidades e as aspirações da comunidade Granadense;

II. Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da implementação de instrumentos institucionais, como **Conselho Municipal de Cultura - CMC, o Fundo Municipal de Cultura - FMC e o Plano Municipal de Cultura - PMC.**

III. Mobilizar a sociedade mediante a adoção de mecanismos que lhe permita, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

IV. Fortalecer as identidades locais através da promoção e do incentivo a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações nos vários segmentos da cultura, de modo a renovar a autoestima da população, fortalecer seus vínculos com o município, estimular atitudes críticas e cidadãos e proporcionar prazer e conhecimento;

V. Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades de classe atuantes na área cultural;

VI. Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade, bem como criar e aperfeiçoar os espaços destinados as manifestações culturais;

VII. Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

VIII. Incentivar e promover novos projetos culturais para que a comunidade local tenha acesso e conhecimento de diversas manifestações no campo da cultura;

IX. Criar e manter anualmente o Calendário Municipal de Eventos para que o mesmo divulgue e incentive a participação da comunidade local e das regiões vizinhas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Seção I - Dos Componentes

Art. 11. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I. Coordenação:

a) Departamento Municipal de Cultura;

II. Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultura - CMC;

III. Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Fundo Municipal de Cultura - FMC;

c) Calendário Municipal de Eventos;

d) Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da administração e planejamento, do governo, da fazenda, da indústria e comércio, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II - Da Coordenação do Departamento Municipal da Cultura

Art. 12. O Departamento Municipal da Cultura - DMC é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 13. São atribuições do Departamento Municipal da Cultura - DMC:

I. Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II. Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores público e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III. Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV. Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V. Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI. Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII. Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII. Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX. Assegurar o funcionamento do Fundo Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1041

Página 4 de 15

Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X. Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XI. Estruturar o calendário dos eventos culturais do município;

XII. Captar recursos para projeto e programas específicos junto a órgão, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XIII. Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura - CMC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XIV. Realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XV. Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições;

Art. 14. O Departamento Municipal da Cultura como órgão coordenador do **Sistema Municipal de Cultura - SMC**, compete:

I. Exercer a coordenação geral do **Sistema Municipal de Cultura - SMC**;

II. Promover a integração do Município ao **Sistema Nacional de Cultura - SNC** e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III. Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura - CMC;

IV. Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC;

V. Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

VI. Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

VII. Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

CAPÍTULO IV

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 15. A Conferência Municipal de Cultura - CMC, organizada, convocada e coordenada pelo Departamento Municipal da Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes

para a formulação de políticas públicas de Cultura, que compõe o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º O Departamento Municipal da Cultura constituirá uma **Comissão** responsável pela organização da conferência, com as seguintes funções:

I. elaborar e divulgar o Regimento Interno da conferência;

II. providenciar na publicação do Edital de convocação;

III. promover a realização da conferência, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;

IV. elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;

V. elaborar a lista de convidados para a conferência, somente com direito a voz e sem direito a voto;

VI. escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos;

VII. receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista dos delegados eleitos.

§ 2º É autorizada a contratação de especialistas e técnicos para assessorar na organização e/ou palestrar na Conferência Municipal de Cultura.

§ 3º É de responsabilidade da CMC analisar, aprovar moções e proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 4º A CMC será realizada ordinariamente a cada **02 (dois) anos** ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 5º A data de realização da CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 6º Para convocação da CMC, o Departamento Municipal da Cultura elaborará o seu Regimento Interno e fará publicar o Edital de convocação.

§ 7º A Conferência elegerá os seus delegados municipais para as conferências estadual e nacional.

Art. 16. São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I. subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes do Plano Municipal de Cultura;

II. aprovar o Regimento Interno da Conferência no ato da sua abertura;

III. escolher, se for o caso, os representantes da sociedade civil organizada que comporão o Conselho Municipal de Cultura;

IV. mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;

V. facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1041

Página 5 de 15

sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

VI. auxiliar o governo municipal, consolidando os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VII. identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VIII. promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

IX. avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, sugerindo modificações, quando julgadas necessárias;

X. avaliar a execução das diretrizes e prioridades da política pública de cultura.

CAPÍTULO - V

SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES CULTURAIS

Art. 17. O Sistema Municipal de Informações Culturais - SMIC será instituído pelo Departamento Municipal da Cultura, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados em âmbito municipal.

§ 1º O SMIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do SMIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 18. O SMIC tem como objetivos:

I. coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral;

II. disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III. exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura.

Art. 19. O SMIC incluirá levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos

públicos no setor cultural.

Art. 20. O SMIC poderá ser organizado de acordo com as seguintes áreas temáticas:

I. Arte/Cultura:

- a) Artes visuais;
- b) Música;
- c) Artesanato e artes aplicadas;
- d) Artes cênicas;
- e) Literatura;
- f) Audiovisual;
- g) Culturas populares;
- h) Carnaval;
- i) Capoeira;
- j) Artes gráficas;
- k) Agente cultural;
- l) Produtor cultural;

II. Patrimônio Cultural:

- a) Tradições populares;
- b) Arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
- c) Historiografia, incluindo produções de antropologia, geografia, sociologia, entre outros;
- d) Patrimônio material;
- e) Patrimônio imaterial;
- f) Movimentos sociais;
- g) Cidadãos;

Art. 21. O SMIC poderá ser disponibilizado em formato impresso ou digital, e terá campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à Administração Pública.

Art. 22. Podem se cadastrar no SMIC:

I. pessoas físicas, residentes no Município de Nova Granada/SP, com comprovada atuação na área cultural;

II. agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol do Município de Nova Granada;

III. pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Nova Granada;

IV. teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, "sebos", acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Parágrafo único. Pessoas físicas ou jurídicas poderão se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Art. 23. Qualquer cidadão poderá apresentar junto ao Departamento Municipal da Cultura e Conselho Municipal de Cultura impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIC, devendo ser analisada, decidindo-se sobre a manutenção ou exclusão do cadastrado.

CAPÍTULO VI

CALENDÁRIO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1041

Página 6 de 15

Art. 24. Fica instituído o Calendário Municipal de Eventos do município de Nova Granada que tem por finalidade divulgar as atividades culturais locais.

Art. 25. A elaboração do Calendário Municipal de Eventos de Nova Granada será de responsabilidade do Departamento Municipal da Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. É de responsabilidade de cada entidade, associação ou produtor cultural informar ao Departamento Municipal da Cultura a data, local e nome do evento até a data estabelecida bem como participar da revisão do calendário.

Art. 26. O Calendário Municipal de Eventos de Nova Granada deverá ser elaborado até o final de dezembro, para sua divulgação no próximo ano.

Art. 27. Todas as solicitações de reserva de datas deverão ser feitas com antecedência e por requerimento com as datas especificadas, e deverão ser entregues ao Departamento Municipal da Cultura;

Art. 28. Datas tradicionais e programações da Prefeitura Municipal têm prioridade;

Art. 29. Cada entidade deverá seguir as datas de eventos tradicionais realizados no município sem interrupção;

Art. 30. Deverá ser observado o cumprimento das datas marcadas nos anos anteriores;

Art. 31. Terá prioridade, em caso de concomitância de datas, a entidade que tiver realizado o evento na mesma data por mais anos ininterruptos e que esteja de acordo com as programações festivas tradicionais.

Art. 32. Eventos de cunho cultural e tradicional tem prioridade sobre eventos de cunho financeiro.

Art. 33. Dois eventos no mesmo dia serão permitidos desde que sejam em turnos distintos e que tenham público alvo diferentes.

Art. 34. Pedidos de datas após a reunião anual do Calendário de Eventos serão avaliados pelo Departamento Municipal da Cultura, seguindo os seguintes critérios:

- Em caráter excepcional;
- Eventos que não interfiram na programação dos demais já marcados e/ ou não envolvam o mesmo público alvo.
- Cursos, palestras e eventos de cunho educacional.

Art. 35. A realização de evento em um determinado dia, não interfere na realização de outro no dia anterior ou posterior.

Art. 36. As entidades que resolverem em comum acordo trocar as datas anteriormente definidas no calendário, deverão comunicar por escrito e assinado pelas partes interessadas e entregar ao Departamento Municipal da Cultura.

Art. 37. As entidades que não realizarem o evento na data prevista, deverão comunicar o Departamento Municipal da Cultura.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O Município de Nova Granada/SP integrará ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do Termo de Adesão.

Art. 40. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 41. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento Municipal, junto ao Departamento Municipal da Cultura.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Granada/SP, 12 de dezembro de 2023.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA - SP.

CONTRATADA: **ROCHA & BARBOSA CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES DE POÇOS LTDA**, porte "ME", CNPJ nº 18.168.133/0001-37, Avenida Castro Alves, nº 1300, Centro, CEP - 15.230-000, no município de Adolfo/SP.

ASSINATURA: 13 de dezembro de 2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação asfáltica no bairro "Parque Residencial 7 de Setembro" no município de Nova Granada/SP.

VALOR: R\$ 204.640,04 (duzentos e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e quatro centavos).

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 007/2023 - Processo nº 039/2023

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO: **12 (doze) meses** após a emissão da Ordem para Início dos Serviços (OIS), conforme Cronograma Físico-financeiro.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até **12/12/2024**.

Nova Granada/SP, aos 14 de dezembro de 2023.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
Prefeita

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Nova Granada torna público que se acha aberta a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 008/2023 - Processo nº 041/2023. TIPO: Menor preço global. OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de recapeamento asfáltico em diversas vias do município de Nova Granada/SP. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 08/01/2024 às 09:00, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça São Benedito, nº 417 - Centro, em Nova Granada/SP. EDITAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1041

Página 7 de 15

DISPONÍVEL E INFORMAÇÕES: Encontra-se a disposição para retirada da cópia desse instrumento no Site da Prefeitura www.novagranada.sp.gov.br, ou pode ser solicitada através do e-mail: licitacaonovagranadasp@gmail.com, e todos os esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal no endereço acima mencionado em horário de expediente, ou pelo telefone (17) 3262-5200, ramal 226. Nova Granada/SP, 18 de dezembro de 2023. **Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal.**

AVISO DE LICITAÇÃO **TOMADA DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Nova Granada torna público que se acha aberta a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 009/2023 - Processo nº 048/2023. TIPO: Menor preço global. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapeamento asfáltico em diversas vias do município de Nova Granada/SP. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 08/01/2024 às 10:00, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça São Benedito, nº 417 - Centro, em Nova Granada/SP. EDITAL DISPONÍVEL E INFORMAÇÕES: Encontra-se a disposição para retirada da cópia desse instrumento no Site da Prefeitura www.novagranada.sp.gov.br, ou pode ser solicitada através do e-mail: licitacaonovagranadasp@gmail.com, e todos os esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal no endereço acima mencionado em horário de expediente, ou pelo telefone (17) 3262-5200, ramal 226. Nova Granada/SP, 18 de dezembro de 2023. **Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1041

Página 8 de 15

Concursos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS E DE TÍTULOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N.º 01/2023

A Prefeita do Município de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **CONVOCA** todos os candidatos inscritos para as provas objetivas e de títulos que serão aplicadas no dia **22 de dezembro de 2023**, às **19:30 horas**, na **EMEF PROFª ADALGISA PEREIRA PRADO**, localizada na **JACINTO RUIZ GARCIA, nº 651, CENTRO** no município de Nova Granada/SP.

O candidato deverá comparecer com 30 (trinta) minutos de antecedência;

Os portões dos locais de provas serão fechados às 19:30 horas, após o fechamento dos mesmos não será permitido o acesso;

O candidato deverá portar documento oficial com foto, sem o qual não será possível a realização da prova;

O candidato poderá entrar no local de provas portando sua garrafa de água;

O candidato deverá se dirigir imediatamente para a sala ao qual foi convocado, sem permanecer defronte o prédio ou mesmo no pátio;

O candidato não deverá ausentar-se da sala, salvo em caso de necessidade para o uso dos sanitários;

Após o término da prova o candidato deverá se retirar imediatamente do local de provas.

Prefeitura Municipal de NOVA GRANADA/SP, 19 de dezembro de 2023.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1041

Página 9 de 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL PRELIMINAR DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N.º 01/2023

A Prefeita do Município de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público o presente edital conforme segue:

CONSIDERANDO a verificação de regularidade das inscrições, **HOMOLOGO** as mesmas para as funções e candidatos abaixo listados:

FUNÇÃO	INSCRITOS
MONITOR	41
MOTORISTA	4
PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTES	4
PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA	10
PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS	2
PEE - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	3
PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	54
PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	78
TOTAL	196

NOME	NASC.	FUNÇÃO	INSCRIÇÃO
ADRIANA DOS REIS PEREIRA MEDEIROS	09/06/1968	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312228
ADRIELE CRISTINA BILHEGA	11/08/1993	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312110
ALANA SOCORRO SILVERIO	20/03/1990	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312154
ALINE BASSANI PEREIRA	29/03/1999	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312214
ALINE VIEIRA DE OLIVEIRA	01/08/1983	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312209
AMANDA EDUARDA NERY AGOSTINHO	01/11/1985	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312161
AMANDA LEMOS DOS REIS	05/09/1995	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312120
ANA BEATRIZ PEREIRA PIEDADE	27/04/2002	MONITOR	202312152
ANA CAROLINA DA SILVA LIMA	03/05/2004	MONITOR	202312144
ANA CAROLINI DA CONCEIÇÃO DA SILVA	08/02/1991	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312193
ANA LETICIA OLIVEIRA DE LIMA LOPES	29/04/1984	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312130
ANA MARIA LIBERATO DELGADO	22/06/1973	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312231
ANA PAULA TEIXEIRA CAMPOS	19/05/1983	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312109
ANDRÉIA BARRETO DE LIMA SILVA	07/04/1983	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312189
ANNA CHRIS DE SOUZA SILVA	28/11/1987	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312192
APARECIDA PERPÉTUO GOUVEIA MEDEIROS	10/07/1972	MONITOR	202312173
ARETHA RERENTH NERY AGOSTINHO	15/08/1987	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312213
BEATRIZ MERINO BARROS	21/09/1999	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312269
BENEDITA ROSEMEIRE SOARES	27/11/1969	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312166
BENILDO FIDELIS DE OLIVINDO	30/07/1987	PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS	202312174
BERNADETE DE LOURDES LONGOBARDI SAMARRA	03/06/1968	MONITOR	202312113
BERNADETE JOSÉ PONTES DA SILVA	03/03/1966	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312203
BRUNA DE OLIVEIRA LISBOA	23/08/2003	MONITOR	202312133



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1041

Página 10 de 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAIO ALBINO RAMOS	25/05/2002	PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA	202312268
CAMILA CRISTINA DOS SANTOS GONÇALVES	11/12/1989	MONITOR	202312132
CAROLAINA TEIXEIRA MILLA	10/05/1999	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312129
CLAUDIA CRISTINA DELGADO VIÇÔZO	02/02/1972	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312126
CLAUDINEIA LEITE DA SILVA MATOS	13/11/1978	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312246
CLAUDIONORA FERREIRA DE SOUSA	03/12/1982	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312145
CLEBER RODRIGO DA SILVA	19/05/1984	PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA	202312244
CLEBER TORATE	10/08/1979	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312140
CLEONICE GAUY DUARTE	03/09/1974	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312142
CRELISA PRATES ROCHA	18/02/1988	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312123
CRISTIANA MARQUES DA SILVA BISSOLI	05/01/1982	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312158
CRISTINA DE JESUS DIAS	04/12/1998	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312131
DAIANA GOMES DA SILVA	19/01/1986	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312181
DAIANE MENDES DA SILVA CELESTINO	12/12/1986	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312172
DANIELA BUARES MOLAZ	22/06/1994	MONITOR	202312155
DANIELA GOMES DA SILVA LIMA	17/09/1982	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312143
DANIELA JOSÉ FERNANDES DUARTE	01/10/1987	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312125
DANIELA JOSÉ FERNANDES DUARTE	01/10/1987	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312127
DANIELA SCHUMA DE OLIVEIRA	06/10/1986	MONITOR	202312257
DAYANE BUENO PICON	14/02/1991	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312130
DAYANE DEYDES COSTA RIBEIRO	18/09/1993	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312179
DAYANE RENATA ALVES FIGUEIREDO	13/07/1981	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312180
DÉBORA MOREIRA ZARA	23/07/1986	MONITOR	202312100
DÉBORA REGINA DOS SANTOS ROMERO	28/05/1988	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312190
DELMA CRISTINA DE AZEVEDO SILVA MATTOS	05/06/1975	PEE - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	202312178
DENISE MARIA MORO LOPES	19/07/1971	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312134
DHEINE JULIANA TARGA TOME	01/05/1990	MONITOR	202312161
DORAAPARECIDA DOS SANTOS	20/08/1969	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312108
EDER APARECIDO FERREIRA PRATA	13/06/1992	PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA	202312252
EDINEIA CRISTINA DE MOURA	07/09/1975	PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS	202312261
ELIADY FABIANA DA SILVA LOPES	28/10/1994	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312119
ELIANA TOLENTINO COUTO GONZÁLEZ	12/01/1982	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312156
ELIANE BASSANI PEREIRA	04/04/1973	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312183
ELIANE MARIA TRIBUTINO	11/12/1981	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312200
ELIANE RENATA SOARES TEIXEIRA	28/03/1976	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312165
ELISABETE LEMOS DE MELO	18/07/1987	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312122
ELISANDRA CASSIA SILVA	30/10/1977	MONITOR	202312159
ELISANGELA DA ROCHA CORREIA DE SOUZA	09/04/1985	MONITOR	202312178
ELISANGELA. ARCANJO DE OLIVEIRA	24/07/1976	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312232
ELISETE DE AGUIAR SANTOS DA SILVA	24/04/1981	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312163
ELOÁ STOLFO GOMES	14/07/1987	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312136
EMERSON DE SOUZA INACIO	18/06/1981	PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA	202312155
EVERLIN APARECIDA DOMICIANO SILVA	23/04/1985	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312241
FABIANA APARECIDA PIOVEZAN LUCHINI	05/03/1987	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312188



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1041

Página 11 de 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO

FELIPE AUGUSTO ZEOLI ANDRADE	29/05/1997	PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA	2023124
FERNANDA CARVALHO CHIARELLI	09/02/1983	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312119
FERNANDA DE CARVALHO KONO	27/06/1989	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20231225
FERNANDA DOS SANTOS MELO	24/04/1982	MOTORISTA	20231295
FLÁVIA RENATA ALVES GUIMARÃES DOS SANTOS	04/10/1978	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312189
FLAVIANE FERNANDA DE MELO BORGES	15/05/1991	MONITOR	20231287
FLAVIO LANDIN DOS REIS	07/08/1988	MOTORISTA	20231238
FRANCINE BASSANI DA CRUZ	15/11/1992	PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTES	202312128
GABRIELA COLADELLI DOS SANTOS	21/10/2000	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312262
GABRIELA MORO LOPES RIBEIRO	06/12/2000	MONITOR	20231211
GISELE FIGUEIREDO DOS SANTOS	08/11/1984	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312185
GISELI CRISTINA RIBEIRO	06/03/1978	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	20231223
GISLAINE APARECIDA DA SILVA	23/10/1973	PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTES	202312256
GRAZIELA SUZUKI SATO	12/06/1992	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312150
HOSANA DA SILVA	21/08/1973	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312253
ILDA CAROLINA FERREIRA DOS SANTOS	08/03/1996	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312107
ISABELA HDAYFE SILVANO	13/11/1996	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20231237
ISABELA PEREZ PIOVEZAN AMORIM	30/04/1991	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312195
ISABEL PEREIRA MOTA	10/12/1969	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312111
IVAMARA DA SILVA CRISTIANO FRASSÃO	10/11/1982	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20231228
IVANA RODRIGUES COSTA	18/01/1980	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312194
IVANETE SANTOS CORREIA	13/12/1978	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312260
IZES CRISTINA AFONSO	14/06/1989	MONITOR	20231299
JANAINA CEZARIO DE OLIVEIRA LEMES	09/05/1992	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20231269
JAQUELINE APARECIDA PORTILHO MAZETTO	16/09/1985	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312248
JÉSSICA JANAÍNA DE OLIVEIRA FERNANDES	31/05/1992	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312118
JÉSSICA JANAÍNA DE OLIVEIRA FERNANDES	31/05/1992	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312206
JHONATAN DE MENEZES FELIPE	09/10/2001	PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA	202312144
JOSIANE APARECIDA DAS NEVES SANTOS	11/04/1980	PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTES	202312148
JOSIANE FAUSTINA FERNANDES DA SILVA	25/05/1985	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312167
JOSILANE BISPO SANTANA DE ANDRADE	05/10/1997	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	20231271
JÚLIA SAMANTA DE MELO CABRAL	17/05/1992	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312124
JULIANA FÁTIMA VICENTE DIAS	11/05/1984	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	20231267
JULIANA FERNANDES DE SOUZA AGUIAR	20/02/1985	MONITOR	202312220
JULIANA LUCIA RODRIGUES	30/08/1982	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312151
JULIANA MENDONÇA BARROS GALAN	11/01/1989	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	2023126
JULIANA SALVIANO FARIAS	17/07/1984	PEE - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	202312216
JUSCILENE PEREIRA LIMA	02/01/1987	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312170
KAMILA BATISTA DOS SANTOS SILVA	30/03/1994	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312218
KELLEN REGINA TORRES DE ARAÚJO GONÇALVES	03/03/1991	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312251
KELLY CRISTINA PERALTO SCHIAVONI	13/08/1980	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	20231239
LAISA MORAIS GARCIA	20/06/2002	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312186
LARA MARTINS PAGANI	24/07/2000	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	20231224
LARA MARTINS PAGANI	24/07/2000	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20231226



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1041

Página 12 de 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO

LARISSA EDUARDA ALVES DE CARVALHO	30/01/1998	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312223
LAURA SOFIA FERREIRA FERNANDES	12/06/2003	MONITOR	202312265
LEANY KARINA DOS SANTOS MAGRI	21/02/1979	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312204
LETICIA ALBERTINO DOS SANTOS	01/06/1995	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312179
LETÍCIA DOS SANTOS MARTINS	04/09/1995	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312271
LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA	18/11/1993	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312162
LEUSA DE JESUS FIGUEIREDO	06/05/1978	MOTORISTA	202312135
LILIAN MARIA SENA BEDUTTI	10/01/1982	MONITOR	202312153
LILIAN SALDANHA DA SILVA	18/11/1996	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312234
LIVIA DE PAULA FIGUEIREDO DÉO	25/02/2002	MONITOR	202312183
LÍVIA PRATES GOMES	18/08/1994	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312291
LIZANGELA GOMES DE SOUZA	30/04/1990	MONITOR	202312164
LUCAS MARCELO NEVES DA SILVA	02/10/1995	PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA	202312171
LUCIA FAGUNDES DOS SANTOS	27/08/1955	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312197
LUCIMARA CORREIA CAMPOS AMORIM	29/03/1981	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312272
MARCELA ADRIANA PIRES SILVA GIANNOTTI	27/12/1990	MONITOR	202312164
MARCELA GOMES VIANNA	05/03/1995	MONITOR	202312170
MARCELO PONTES DA SILVA	17/06/1986	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312202
MARCIA AMARO DOS SANTOS	05/10/1970	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312138
MARCUS ANTONIO NASCIMENTO CARVALHO	15/12/1968	MONITOR	202312124
MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA MOTA	28/05/1977	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312137
MARIA EDUARDA MEDEIROS	02/01/2001	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312148
MARIA JULIA FERREIRA GUIMARÃES	09/06/2004	MONITOR	202312235
MARIANA CANTUÁRIO LIMA PEREIRA	02/03/1988	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312110
MARIANA ROMERO CAMARGO	11/12/2000	MONITOR	202312230
MARILDA CAMPOS PEREIRA DE CARVALHO	05/08/1960	PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTES	202312236
MARILZA APARECIDA DA CRUZ	03/07/1966	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312211
MARLI DA SILVA SANTOS	01/07/1977	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312101
MARTA SIRINA DA COSTA SALDANHA	15/01/1990	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312208
MEIRE FERREIRA NERY	24/01/1964	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312102
MICHELLE APARECIDA SANTOS ESTEVÃO	10/11/1987	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312140
MILENA FELIX DA FONSECA	16/08/1998	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312201
MIRELA NASCIMENTO FERREIRA	09/06/1996	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312266
NATALIA DE OLIVEIRA ALBERTINO	21/02/1995	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312229
NATÁLIA REGINA DE OLIVEIRA	15/05/1986	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312115
NATALY APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA DECARVALHO	06/02/1986	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312180
NAYONANDA MIATELLO TITOTO	21/02/2006	MONITOR	202312249
NEIDE LEMOS DE MELO	08/12/1965	MONITOR	202312177
NICOLE PAULA GALAN ALVES	14/02/2005	MONITOR	202312227
NICOLE VIEIRA SPERANDIO	12/11/2004	MONITOR	202312106
NILMA DE OLIVEIRA FERNANDES	14/10/1989	MONITOR	202312185
OSORIA VALERIA VICENTE DA SILVA	07/01/1977	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312115
PATRÍCIA FERNANDA SILVA BARBOSA	27/04/1991	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312196
PATRÍCIA GONÇALVES TONDIN	03/08/1975	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312182



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1041

Página 13 de 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO

PATRICIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA	17/07/1989	MONITOR	202312243
PATRÍCIA REGINA DA SILVA	04/02/1973	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312116
PAULA FLORINDA SANTANA	19/01/1987	MONITOR	202312224
PAULO ANTONIO DONIZETTI MOCHIUTTI	07/11/1987	PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA	202312123
PRISCILA DOIMO DOS SANTOS DE ARAÚJO	30/12/1986	MONITOR	202312129
RAFAELA FERNANDES DE SOUZA CHRISTIANO	19/09/1988	MONITOR	202312219
RAIZA GABRIELA DOS REIS FERREIRA	21/02/1999	MONITOR	202312270
REGIANE ESVICERO PIMENTEL	05/10/1969	PEE - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	202312221
REGIANE MAINARDI DELLA ROVERE	28/08/1978	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312237
REGIANE RODRIGUES DA SILVA SANTOS	10/02/1983	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312207
REGINA BEATRIZ GUIMARÃES SANTOS BIAR	22/05/1983	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312160
REJANE CRISTINA DE QUEIROZ SILVA	09/01/1976	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312153
RENATA MARQUES SPERANDIO	20/01/1988	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312169
RENATO VENANCIO LIMA	15/04/1981	MOTORISTA	202312147
ROBERTA ANTUNES FERNANDES FURLONI	28/02/1974	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312264
ROSANGELA PERPÉTUA ROMERO	13/02/1977	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312225
ROSELI CARVALHO DOS REIS	23/09/1966	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312242
ROSEMARY BOINA	25/07/1972	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312133
ROSEMEIRE BUENO BORGES	19/02/1966	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312184
ROSEMEIRE GIRARDI VICOZO	14/01/1966	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312146
ROSILENE LIMA DA SILVA	13/11/1986	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312112
ROSIMAR NEVES ARAUJO DE LIMA	04/11/1992	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312114
SELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA LISBOA	09/02/1980	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312121
SILVIA CANDIDO PEREIRA DO NASCIMENTO	18/10/1979	PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA	202312136
SILVIA HELENA DOS SANTOS	23/04/1980	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312254
SILVIA MARIA DOMINGUES DOS SANTOS	12/09/1962	MONITOR	202312182
SIMONE APARECIDA FUENTES DOS SANTOS	15/06/1990	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312121
SIMONE MANTOVAN ANCHIETA	16/03/1977	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312151
SIRLEI SANTOS VIEIRA SPERANDIO	29/02/1980	PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA	202312105
SUELYS RUTHE SOUSA FIGUEIREDO	19/06/1989	MONITOR	202312191
TALITHA MENDONCA FERREIRA	10/04/1987	MONITOR	202312258
TATIANA OLIVEIRA ZOLA	23/01/1977	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312131
TELMA DAJANA MOREIRA	18/10/1982	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312168
THAISA ORIKASSA	12/10/1984	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312239
VANESSA JULIANA MENDES	10/10/1983	MONITOR	202312157
VANEUZA SANTOS BONIFACIO CORREA	23/05/1980	MONITOR	202312172
VANILDA FERNANDES DE OLIVEIRA	14/04/1986	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312127
VITÓRIA PIRES FERREIRA DA SILVA	02/05/2003	MONITOR	202312250
ZENAIDE MARTINS DE NEGREIROS	27/10/1977	PRB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	202312196
ZENAIDE MARTINS DE NEGREIROS	27/10/1977	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312197
ZILDA DE CASSIA MOLAZ ROMERO FERREIRA	29/09/1964	PEI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	202312193



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1041

Página 14 de 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO

Os candidatos que efetuaram o pagamento da taxa de inscrição e cujo nome não consta deste edital, deverão protocolar recurso diretamente no endereço eletrônico www.concursosmaster.com.br, área do candidato, anexando o comprovante de pagamento da taxa de inscrição das **0 às 23:59 horas do dia 20 de dezembro de 2023**.

Os candidatos que efetuaram e pagaram mais de uma inscrição, deverão optar por apenas uma função no dia da prova, visto que conforme previsto no item 5.1.6 do edital de abertura “**O candidato poderá concorrer para apenas uma função, devendo indicá-la no ato da Inscrição, conforme discriminado no quadro de funções, deste edital**”.

Prefeitura Municipal de NOVA GRANADA/SP, 19 de dezembro de 2023.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1041

Página 15 de 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N.º 01/2023

A Prefeita do Município de NOVA GRANADA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público o presente edital de retificação conforme segue:

ONDE SE LE:

8.2. As Provas têm caráter eliminatório sendo compostas da seguinte forma:

FUNÇÃO	MATÉRIA	NÚMERO DE ALTERNATIVAS	NÚMERO DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS
PARA TODAS AS FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR	Conhecimentos Específicos	04	05	5	25
	Conhecimentos Pedagógicos	04	05	5	25
	Legislação	04	05	5	25
	Língua Portuguesa	04	05	5	25

LEIA SE:

FUNÇÃO	MATÉRIA	NÚMERO DE ALTERNATIVAS	NÚMERO DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS
PARA TODAS AS FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR	Conhecimentos Pedagógicos	04	08	5	40
	Legislação	04	07	5	35
	Língua Portuguesa	04	05	5	25

Ficam ratificadas as demais disposições do edital do presente certame.

Prefeitura Municipal de NOVA GRANADA/SP, 19 de dezembro de 2023.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
Prefeita Municipal